



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

## LEI Nº 002/2001

### **DISPÕE SOBRE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de PONTO CHIQUE/MG decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as **Contratações por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de saúde pública;
- IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estado de tramitação e processo para realização de concurso.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma única vez.

Parágrafo primeiro - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

Parágrafo segundo - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de Decreto, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e serão feitas com prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato de contrato no diário oficial do Município.

Parágrafo Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A Justificativa, nos termos do artigo 2º;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - Demonstração de existência de recursos;
- VII - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- a) para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referência;
- b) exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial quando se tratar de Carreira;
- d) prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único - É expressamente vedada contratação  
Quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Art. 6º – Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- Ser brasileiro;
- II- Ter completado dezoito anos de idade;
- III- Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV- Estar quite com as obrigações militares;
- V- Ter boa conduta;
- VI- Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII- Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII- Atender as condições especiais, prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Parágrafo Único – O contrato assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstancialmente em laudo de sanidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

Art. 7º – Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º – Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º – Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- A pedido do contratado;
- II- Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10º – Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 11º – É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 12º – É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 13º – As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista existentes ou a serem criadas.

Art. 14º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º – Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 30 de Abril de 2001

  
Augusto Gonçalves Ramos Filho  
Prefeito Municipal